

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMPAIO ELEIÇÃO INTERCALAR PARA OS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 75/2008, DE 22 DE ABRIL, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 137/2012, DE 2 DE JULHO, E NO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO

1 – Calendário eleitoral

- O ato eleitoral decorrerá no dia **15 de novembro de 2019**, no bar dos alunos da Escola Secundária de Sampaio, entre as 9.00h e as 19.30h.
- O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica do agrupamento ou poderá ser solicitado aos serviços administrativos do agrupamento.
- As listas candidatas têm que ser entregues até ao dia **30 de outubro de 2019** nos serviços administrativos do agrupamento, no horário de expediente, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais indicados nas convocatórias.

2 – Composição do Conselho Geral

(Com base no Artigo 5º do Regulamento Interno)

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Dois representantes do pessoal não docente;
- e) Dois representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local.

3 – Eleições

(Com base no Artigo 9º do Regulamento Interno)

- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

- A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, e são afixadas em local público.
- A mesa eleitoral para os alunos é designada pelo diretor, sendo constituída por um presidente, um secretário, um escrutinador e respetivos suplentes.
- A urna mantém-se aberta durante pelo menos seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
- A abertura da urna é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4 – Eleição dos representantes dos alunos

(Com base no Artigo 11º do Regulamento Interno)

- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- Podem constituir listas todos os alunos inscritos no Agrupamento no ensino diurno e/ou noturno, desde que sejam maiores de 16 anos.
- Cada uma das listas deve conter a indicação de 2 candidatos a membro efetivo bem como de 4 candidatos a membros suplentes.
- As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de 20 alunos, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até 10 dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do conselho geral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes das

listas concorrentes, caso tenham sido nomeados, bem como pelo presidente do conselho geral.

- Caso se verifique a inexistência de listas, o presidente do conselho geral convocará os delegados de turma do ensino diurno, maiores de 16 anos, e do ensino noturno, que votarão nominalmente num dos seus representantes.
- Os 5 alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro membro efetivo e os 4 seguintes membros suplentes.

5 – Inelegibilidade

(Em conformidade com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008)

- Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

6 – Disposições finais

- Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de um dos documentos indicados na convocatória respetiva. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.

Sampaio, 16 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Geral,
Jorge Lopes